CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-659/2018

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão o Projeto de Lei nº 659/18, de autoria do então Vereador Ricardo Nunes, que visava denominar logradouros inominados localizados no Bairro Maria Trindade, Distrito de Anhanguera, Subprefeitura de Perus.

Encaminhado pedido de informações ao Executivo, em junho de 2019 foi respondido pelo Executivo que tais ruas não constavam como bens públicos, tendo sido esclarecido que: “Realizada a vistoria técnica na área em 26/05/2017, identificou-se que a implantação fática está de acordo com a planta apresentada, no entanto, existe pendência de implantação de infraestrutura tais quais pavimentação, guias, sarjetas, sistema de drenagem de águas pluviais e de coleta de esgotos. Por se tratar de loteamento com pendência de infraestrutura, não há como se garantir que a implantação das obras faltantes não irá alterar a configuração do parcelamento apresentado”.

Tendo em vista o tempo transcorrido, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) novo pedido de informações, para saber se os logradouros públicos mencionados no projeto de lei nº 0659/2018, de autoria do então Vereador Ricardo Nunes:

1º São bens públicos?

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 18010/2021. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 659/2018 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=317985.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2º São oficiais e possuem números de CADLOG?

3º As denominações atuais encontram consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º As denominações propostas constituem homonímia?

5º A descrição e a localização das vias mencionadas no projeto são corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (avenida) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0659/18 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 18/08/2021.

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 18010/2021. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 659/2018 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=317985.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DSP 18010/2021. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 659/2018 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=317985.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 18010/2021

Autores
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL) em 18/08/2021
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 30/08/2021